LEI N. 556/PMC/94

Altera dispositivos e anexo da Lei nº 469-PMC-93 - Código Tributário do Município de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso IV, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28-** .....

I. .....

II. .....

III. .....

IV. O imóvel de propriedade e domicílio do aposentado 1/ou pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que perceba rendimentos até 01 (um) salário mínimo vigente à época do lançamento do imposto, desde que o valor venal do imóvel seja inferior a 7000 (sete mil) UFIR ou outro índice governamental que o substitua."

Art. 2º- O art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99-** As taxas das atividades do Poder de Polícia Municipal se classificam em:

I. Licença de localização;

II. Licença de funcionamento;

III. Licença para funcionar em horário especial;

IV. Licença para o comércio ambulante;

V. Licença para arruamento, loteamento e obras;

VI. Licença para publicidade;

VII. Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;"

Art. 3º- O art. 111, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 111-** As farmácias, independentemente do pagamento da taxa de licença especial, deverão obedecer escala de plantões, permanecendo abertas por 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 4º- O art. 287, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 287-** A consulta será dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, com apresentação clara do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruídos, se necessário, com documentos."

Art. 5º- O art. 291, passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art 291-** A autoridade administrativa dará solução a consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apreensão, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único- ...."

Art. 6º- O art. 292, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 292-** O Secretário Municipal da Fazenda, ao homologar a solução à consulta fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30(trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único- ...."

Art. 7º- O caput do art. 295, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 295-** O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importem em determinação de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, quando, discutido judicialmente:

V. .....
VI. .....
VII. .....
Parágrafo Único- ...."

Art. 8º- Ficam alterados os anexos da Lei 469/PMC/93, em anexo.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/1995, revogando-se as disposições em contrário.

.

Palácio do Café, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.

ANEXO I

TABELA PARA A COBRANÇA DE IPTU
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ÁREAS CONSTRUÍDAS

- 1% (um por cento) do valor venal do imóvel.

ÁREAS NÃO CONSTRUÍDAS

- ano de 1994 – 19% (dezenove por cento) do valor venal do imóvel.
- para o ano de 1995 – 07% (sete por cento) do valor venal do móvel, que estabilizará.

ANEXO II

TABELA PARA A COBRANÇA DO ISS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

D I S C R I M I N A Ç Ã O (LISTA DE SERVIÇOS)	**ALIQUOTA SEM REC. BRUTO**
01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia , radioterapia, tomografia e congêneres.	5%
02- Hospitais, clínicas, laboratórios e análises, ambulatórios, pronto-socorro, manicômio, casas de saúde e de recuperação e congêneres.	5%
03- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5%
04- Enfermeiros, obstetras, ortopticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	5%
05- Assistência médica e congêneres previstos no item 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5%
06- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5%
07- Médico veterinário	5%
08- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%
09- Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5%
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de peles, depilações e congêneres.	5%
11- Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.	5%
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%

13- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.	5%
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5%
15- Desinfetação, imunização, higienização e desratização e congêneres.	5%
16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5%
17- Incineração de resíduos quaisquer.	5%
18- Limpeza de chaminés.	5%
19- Saneamento ambiental e congêneres.	5%
20- Assistência técnica.	5%
21- Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5%
22- Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%
24- Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade, cartórios e congêneres.	5%
25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
26- Traduções e interpretações.	5%
27- Avaliação de bens.	5%
28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5%
29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5%
31- Execução, por administração de empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
32- Demolição.	2%
33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	5%
35- Florestamento e Reflorestamento.	5%
36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS)	5%
38- Raspagem, calefetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	5%
39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza particular.	5%
40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,	5%

congressos e congêneres.	
41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	5%
43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio de seguros e de planos de previdência privada.	5%
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os servidores executados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	5%
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial artístico ou literário.	5%
47- agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchiche) e de fatoração (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
48- Agenciamento, organização e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44 a 47.	5%
50- Despachantes.	5%
51- Agentes da propriedade industrial.	5%
52- Agentes de propriedade artística ou literária.	5%
53- Leilão.	5%
54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados para quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%
55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arruamento e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instalações financeiras autorizadas pelo Banco Central).	5%
56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5%
57- Vigilância ou segurança de pessoal e bens.	5%
58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%
59- Diversões públicas: a) cinema, "táxis dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos de direito para tanto, pela televisão ou rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direito a transmissão pelo	10%

radio e televisão; g) execução de música, individual ou por conjuntos	
60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	10%
61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	10%
62- Gravação, distribuição e aluguel de filmes e video tapes.	10%
63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5%
64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução ou trucagem.	5%
65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomendas prévias, de espetáculos, entrevistas, e congêneres.	10%
66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5%
67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimentos de peças e partes, sujeitos ao ICMS).	5%
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças ou partes que ficam sujeitos ao ICMS).	5%
69- Recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças ou partes que ficam sujeitos ao ICMS).	5%
70- Recauchutagem ou regeneração de pneu para o usuário final.	5%
71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, corte, recorte, plastificação e congêneres, de objetos destinados a industrialização ou comercialização.	5%
72- Lustração de móveis, quando o serviço for prestado pra usuário final do objeto lustrado.	5%
73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
74- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis plantas ou desenhos.	5%
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia.	5%
77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, douração de livros, revistas e congêneres.	5%
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%
79- Funerais.	5%
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.	5%

81- Tinturaria e lavanderia.	5%
82- Taxidermia.	5%
83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5%
84- Propaganda e publicação, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicadas (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5%
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto de jornais, periódicos, rádio e televisão).	5%
86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto e aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.	5%
87- Advogados.	5%
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	5%
89- Dentistas.	5%
90- Economistas.	5%
91- Psicólogos.	5%
92- Assistentes sociais.	5%
93- Relações públicas.	5%
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustações de protestos, devoluções de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
95- Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheque, emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras de gastos com portes de correios, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários e prestação de serviços).	5%
96- Transporte de natureza estritamente municipal.	5%
97- Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo	5%

município.	
98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito o imposto sobre o serviço).	5%
99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%

ANEXO III

TABELA PARA COMBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	**QTD. DE UFC**
Até 50 m²	3
51 a 100 m²	5
101 a 200 m²	10
201 a 300 m²	15
301 a 400 m²	20
401 a 500 m²	25
501 a 600 m²	30
601 a 700 m²	35
701 a 800 m²	40
801 a 900 m²	45
901 a 1000 m²	50
1001 a 1250 m²	55
1251 a 1500 m²	60
1501 a 1750 m²	65
1751 a 2000 m²	70
2001 a 3000 m²	75
3001 a 4000 m²	80
Acima de 4001 m²	100

TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

ITEM	**D I S C R I M I N A Ç Ã O**	**QTD. DE UFC**
01	Concessão e ato do Prefeito concedendo autorização em virtude de Lei Municipal sobre a UFC por ano.	5
02	Ônibus registrado no setor competente, por unidade/ano,	8

	recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.	
03	Táxi, por ano, pagamento no ato:	
3.1	Cadastramento	5
3.2	Renovação de concessão	1,5
3.3	Transferência de propriedade	2
3.4	Substituição de veículo	3
04	Caminhão e/ou caminhonete, por ano pagamento no ato:	
4.1	Cadastramento	1
4.2	Renovação de concessão	2
4.3	Transferência de propriedade	2
4.4	Substituição de veículo	3
05	Transporte especial (turismo), por ano pagamento no ato do cadastramento ou renovação	5
06	Construção de locais para estacionamento de veículo por ano:	
6.1	Até 10 carros	3
6.2	Acima de 10 carros	5

D I S C R I M I N A Ç Ã O	**Por Dia**	**Por Mês**	**N. em Trim.**	**UFC: Ano**
a) bilhares e "snoockers", por mesa		01	03	10
b) mini-bilhar ou assemelhado por mesa		01	03	10
c) espetáculos circenses:				
1) com cap. de até 500 pessoas	05	15		
2) com cap. de mais de 500 pessoas	10	20		
d) bailes de qualquer natureza e espécie realizados em quaisquer lugares, excluídos os clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos	10	30	50	100
e) cabarés, boates, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos assemelhados		30	50	100
f) espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado de qualquer natureza em local permitido	10	30	50	100
g) parque de diversões, tiro-ao-alvo ou assemelhado	10	30	50	100
h) demais atividades de diversões públicas	10	30	50	100

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

D I S C R I M I N A Ç Ã O (Taxa de licença em horário especial)	**Alíquota básica Qtd. De UFC**		
	Dia	Mês	Ano
1 – Prorrogação do horário			
a) até às 22:00 horas	01	05	10

b) além das 22:00 horas	02	10	15
2 – Antecipação de horário	01	02	10
3 – Zona precária			02

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DO COMÉRCIO AMBULANTE

D I S C R I M I N A Ç Ã O	**Alíquota básica Qtd. De UFC**		
	Dia	Mês	Ano
a) Comércio ambulante:			
1) Jornais, revistas e livros (bancas)	0,5	02	05
2) Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para a venda em balcões, barracas, etc.	0,5	01	04
3) Armarinhos e miudezas	04	10	20
4) Atoalhados e semelhantes	04	10	20
5) Artigos de alimentação	0,5	01	25
6) Artigos de couro	04	10	20
7) Artigos carnavalescos	04		
8) Artigos de tocador, fitas e discos	04	10	40
9) Cigarros e artigos para fumantes	04	10	40
10) Doces e semelhantes	0,5	5	10
11) Fazendas e perfumarias	04	10	20
12) Fotografia	0,5	2	5
13) Frutas e verduras	0,5	1	3
14) Funileiros, latoeiros e soldadores	01	05	10
15) Propagandistas com vendas de quinquinharias	04	10	20
16) Velas e flores	0,5	01	03
17) Bilhetes de loteria	0,5	02	04
18) Redes, alumínio e mudas	02	05	10
19) Vendedor de artigos não especificados	01	02	04

NOTA 1 – Aos vendedores ambulantes que se utilizarem de veículos automotores, serão cobradas as taxas em dobro;

2 – No caso do vendedor ambulante com veículo a taxa será cobrada por cada vendedor.

TABELA PARA AMBULANTE, PARA VENDA, SEM USO DE VEÍCULO ADMITINDO-SE APENAS O USO DE CARRINHOS DE PIPOCAS E SORVETES, DE MODELO APROVADO PELA PREFEITURA

D I S C R I M I N A Ç Ã O	UFC AO MÊS
b) Comércio ambulante e especial	
1) Amendoim, pipocas, doces e semelhantes	0,5
2) Frutas, verduras, hortaliças e ovos	0,5
3) Pastéis, empadas e salgadinhos	0,5
4) Sorvetes e refrescos	01
5) Frangos	0,5

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E OBRAS.

NATUREZA DAS OBRAS	TAMANHO	ALÍQUOTA BASE QUANT. EM UFC
1 – Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva realização da obra:		
a) construções residenciais em área coberta	Até: 50 m²	01
	51 a 100 m²	03
	101 a 200 m²	06
	Acima de 200 m²	10
b)construções de edifícios comerciais e industriais e outras finalidades, em área coberta	Até: 50 m²	01
	51 a 100 m²	05
	101 a 200 m²	08
	Acima de 200 m²	15
c) aprovação de projetos de aumento de área de edificações, em área coberta	Até: 50 m²	01
	51 a 100 m²	02
	101 a 200 m²	03
	Acima de 200 m²	04
d) licença para obras diversas: galpão e garagem, de área coberta	-	03
e) renovação de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras 50% do valor da concessão		
f) concessão de habite-se, de área coberta	Até: 50 m²	0,5
	51 a 100 m²	01
	101 a 200 m²	02
	Acima de 200 m²	03
g) para obras especiais, tais como: piscinas,		0,5

balneário e semelhantes por m² de construção		
h) taxa de demolição: - construção de madeira - construção de alvenaria		 isento 01
i) toldos ou coberturas movediças a serem colocadas nas fachadas de prédios		02
j) licença para construções de túmulos		02

ANEXO VII

TABEA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE

D I S C R I M I N A Ç Ã O	**Alíquota básica Qtd. De UFC**	
	Mês	Ano
1 – Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e custos:		
1.1 – letreiro luminoso		10
1.2 - outros		05
2 – Publicidade:		
2.1 – Em veículos de uso particular, não destinado a publicidade como ramo de negócio de qualquer espécie ou quantidade, por veículo		10
2.2 – Publicidade sonora, por qualquer processo	03	
2.3 – Publicidade escrita, impressa em folhetos	02	
2.4 – Em cinemas, teatros, circos, boates, e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	05	
3 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m²		05

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ZONAS FISCAIS	ALIQUOTA EM UFC POR TESTADA DO TERRENO POR ANO
ZF - 1	02
ZF - 2	01
ZF – 3	01
ZF – 4	0,5

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO EVENTUAL

PREÇO ÚNICO POR PORTE DE ENTULHO	ALIQUOTA EM UFC
Grande porte	02
Médio porte	01
Pequeno porte	0,5

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCENDIO

ZONAS FISCAIS	ALIQUOTA SOBRE A UFC POR METRO LINEAR TESTADA POR ANO
ZF - 1	10%

ZF - 2	8%
ZF – 3	6%
ZF – 4	5%

ANEXO XII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAZA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ZONAS FISCAIS	**ALIQUOTA SOBRE UFC METRO LINEAR DE TESTADA POR TRIMESTRE**
ZF - 1	5%
ZF - 2	4%
ZF – 3	4,5%
ZF – 4	3%

ANEXO XIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ZONAS FISCAIS	**ALIQUOTA EM UFC POR TESTADA DO TERRENO POR ANO**
ZF - 1	5%
ZF - 2	4,5%
ZF – 3	4%

ZF – 4	1%

ANEXO XIV
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	**% EM UFC**
1 – Requerimentos a) Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público b) Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins	 50% 100%
2 – Alvará para qualquer finalidade, expedido anotado ou transferido, por unidade	100%
3 – Atestado e certidões	100%
4 – Busca de papéis, livros e documentos no arquivo, municipal, por processo	200%
5 – Fotocópia por folha	5%
6 – Fornecimento de fotocópias de planta, diagramas, etc, do arquivo municipal: a) até ½ metro quadrado b) de ½ a 1 metro quadrado c) mais de 1 metro quadrado pelo excesso de cada ½ m² ou fração	 50% 70% 20%
7 – Reprodução fotográfica – microfilmagem para foto	40%
8 – Outros atos do prefeito, não especificados nesta tabela, a que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc	50%
9 – Expedição de jogos de recibos de tributos lançados por jogos	50%
10 – Do requerimento de habite-se	20%

OBS: Averbação e cadastro de imóvel, serão calculados por zona fiscal, a base de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

ANEXO XV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	**% EM UFC**
1 – Da numeração e renumeração de prédios:	

a) pela numeração, além da placa b) pela renumeração, além da placa	100% 50%
2 – De alinhamento e nivelamento: a) por serviços de execução para metros lineares	2%
3 – De liberação de bens apreendidos ou depositados: a) de bens e mercadorias, por kg, dia ou fração b) de cães, por cabeça, dia ou fração c) outros animais, por cabeça, dia ou fração, conforme porte: * pequeno * grande	 1% 40% 30% 100%
4 – Fiscalização ou abate de gado bovino: a) por cabeça b) outras espécies, por cabeça	 60% 50%
5 – Taxa para abate de animais no matadouro municipal, por cabeça: a) bovino b) outras espécies	 100% 50%
6 – Título de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano: a) lote por m² do terreno b) chácara por metro linear c) limpeza de lotes vagos por m²	 3% 2% 0,5%